

DIVISÃO DE COMPRAS GERAIS / TRANSVERSAIS CM-PORTO

Código de Conduta Fornecedores e Subcontratados



Porto.

Preâmbulo

O presente Código de Conduta estabelece os princípios e regras a observar por todos os fornecedores, prestadores de serviços, subcontratados e demais entidades que, direta ou indiretamente, intervêm na execução de contratos celebrados com o Município do Porto, sem prejuízo do cumprimento de toda a legislação aplicável. O presente Código integra, para todos os efeitos, os instrumentos contratuais em que seja expressamente referido ou por eles remissivamente adotado.

1. Conformidade legal

- Cumprir com todas as leis do ou dos sistemas jurídicos aplicáveis, nomeadamente em matéria laboral, ambiental, fiscal, concorrencial, de proteção de dados, de segurança e saúde no trabalho, e de prevenção da corrupção e de infrações conexas.
- Adotar procedimentos internos adequados para assegurar o cumprimento das obrigações legais e contratuais, bem como conservar a documentação comprovativa que lhe seja razoavelmente solicitada pelo Município do Porto.
- Assegurar que os seus subcontratados, sempre que intervenham na execução do contrato, observam obrigações substantivamente equivalentes às constantes do presente Código.

2. Proibição de corrupção e suborno

- Não tolerar qualquer forma, ou participar em atos de corrupção, suborno, vantagem indevida, pagamento de facilitação, tráfico de influências ou conduta suscetível de comprometer a imparcialidade, independência ou transparência, tendo como objetivo influenciar a tomada de decisões.
- Evitar situações de conflito de interesses e comunicar, de imediato, qualquer circunstância que possa, direta ou indiretamente, afetar a integridade dos procedimentos de contratação ou da sua execução.
- A oferta ou aceitação de brindes, hospitalidade ou benefícios deve limitar-se ao estritamente permitido pela lei e pelas regras internas aplicáveis, devendo ser evitada sempre que possa suscitar dúvida quanto à sua adequação.

3. Informações confidenciais / exclusivas

- Respeitar todas as informações confidenciais, exclusivas ou reservadas, sem fazer uso ou divulgar qualquer uma dessas informações.
- A informação apenas pode ser utilizada para os fins estritamente necessários à execução do contrato, devendo o fornecedor limitar o acesso às pessoas que necessitem de a conhecer.
- Respeitar a legislação de proteção de dados pessoais e notificar qualquer incidente ou divulgação não autorizada de informação.

4. Respeito pelos direitos dos trabalhadores

- Assegurar a Igualdade de Oportunidades, respeito pela dignidade, sem qualquer tipo de discriminação ou assédio.
- Garantir o salário e pagamentos pontuais de acordo com a legislações em vigor e contratual.
- Cumprir com os horários de trabalho.
- Reconhecer o direito livre de associação dos trabalhadores.

5. Proibição do Trabalho Infantil

- Não recorrer, direta ou indiretamente, a trabalhadores ou a práticas que violem a idade inferior à mínima legal.
- Sempre que exista risco acrescido, o fornecedor deve adotar mecanismos de verificação apropriados e assegurar medidas corretivas imediatas caso seja detetada qualquer desconformidade.

6. Saúde e segurança no trabalho

- Proporcionar um ambiente de trabalho saudável e seguro a todos os colaboradores, cumprindo as recomendações gerais de segurança e saúde previstas no anexo I.
- Os trabalhadores afetos à execução do contrato devem dispor de formação adequada e informação suficiente.
- Em caso de risco grave ou iminente, o fornecedor deve suspender de imediato os trabalhos afetados e comunicar a situação ao Município do Porto, adotando as medidas corretivas necessárias.

7. Qualidade produtos e serviços

- Assegurar os requisitos técnicos, funcionais e contratuais aplicáveis e melhoria continua dos produtos, serviços ou obras fornecidos.
- Implementar medidas de controlo de qualidade adequadas à natureza da prestação e corrigir, em prazo razoável, quaisquer não conformidades verificadas.
- Quando aplicável, assegurar a rastreabilidade dos produtos, materiais ou componentes relevantes.

8. Proteção ambiental

- Promover o desenvolvimento sustentável e cumprir o conteúdo da legislação e regulamentação ambientais.
- Minimizar, de forma contínua, a poluição ambiental na sua atividade e seus fornecedores.
- Comunicar qualquer incidente ambiental e cooperar na adoção das medidas de contenção e remediação adequadas.

9. Cadeia de abastecimento

- Promover junto dos seus fornecedores a divulgação do presente código conduta.
- Cumprir prazos de pagamentos a fornecedores.
- Assegurar, sempre que aplicável, a rastreabilidade mínima dos fornecimentos e cooperar na prestação de informação relativa à origem, composição, condições de produção e riscos associados.
- Informar o Município do Porto de qualquer risco material ou incumprimento relevante detetado na cadeia de abastecimento que possa afetar a execução contratual.

10. Consequências incumprimento

- Dispor de mecanismos adequados para a comunicação de irregularidades, devendo assegurar a confidencialidade das comunicações e proteção.
- A falta de cumprimento deste Código pode resultar na apresentação de plano de ação corretiva, na realização de medidas de remediação, na suspensão da execução contratual, desqualificação do fornecedor e eventuais sanções contratuais, dependendo da gravidade e das circunstâncias específicas.
- A aplicação de sanções não prejudica a obrigação de o fornecedor reparar os danos causados e adotar as medidas necessárias à cessação e prevenção da repetição do incumprimento.

ANEXO I

Recomendações Gerais de Segurança e Saúde do Trabalho
Município do Porto

Os equipamentos devem ser exclusivamente utilizados para o fim a que se destinam, não sendo permitidas alterações às suas condições de segurança e devem ser manobrados por trabalhadores devidamente habilitados para tal;

O fornecedor deve utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), apropriados para as atividades e substâncias que estejam a utilizar e os EPI's devem estar em bom estado de conservação, mantendo todas as suas características iniciais;

Devem ser seguidas as exigências da sinalização de segurança existente;

No desenvolvimento do fornecimento do serviço, o fornecedor deverá providenciar a colocação de sinalização de segurança homologada apropriada;

A delimitação e o condicionamento de acessos a zonas de intervenção devem ser feitos com recurso a barreiras de segurança ou dispositivo similar, e nunca comprometendo as vias de emergência ou de combate a incêndios;

A manipulação de produtos químicos deve ser feita de acordo com as regras de segurança que constam na rotulagem do mesmo ou na ficha de segurança de produto;

É proibida a utilização de materiais ou produtos que contenham substâncias ou preparações, cuja utilização esteja limitada ou interdita por legislação;

Em caso de Emergência todos os fornecedores devem respeitar e seguir as instruções dadas pelos membros das Equipas de Emergência ou seguir a sinalética de saída de emergência, representadas nas plantas de emergência/ evacuação afixadas.